PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

LEI N.º 691, de 12/11/1965

- Revoga as leis de n.º 212 de 17/7/1.956 e n.º 533 de 4/1/1.963, e dá outras providencias -

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal apróva e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - Ficam revogadas as leis de n.º 212 de 17/7/1.956 e n.º 533 de 4/1/1963, que alteram dispositivos da lei municipal n.º 140 de 6/11/1953.

Artigo 2.º - Passam a ter as seguintes redações, para efeito da cobrança de imposto, taxas e emolumentos os artigos e as tabelas da lei n.º 140 de 6/11/1953, seguintes :

«Artigo 30.º - O imposto referido neste Capitulo também é devido pelas casas de bilhares e similares e será cobrado da seguinte forma :

Bilhar carambola (francês) por mesa e por semestre	Cr$ 1.800
Bilhar «snoker» por mesa e por semestre	2.200
Bocce, chinquilha, malha, por quadra e por semestre	1.500
Boliche, por quadra e por semestre	1.800

Artigo 44.º Vetado

Artigo 67 .....

b) - 0,5% sobre o valor venal do terreno.

Artigo 74 - A taxa de conservação de estradas de rodagem municipais incide sobre todas as propriedades situadas no municipio e beneficiadas com o serviço de conservação de estradas, sejam elas marginais ou afastadas, mas em comunicação com as mesmas, mesmo que delas não se utilize.

Acrescente-se a este artigo :

§ unico - Quando a linha divisoria do municipio dividir a propriedade em duas areas, uma no municipio vizinho e outra neste municipio, apenas sobre esta será devida a taxa.

Artigo 75 - A taxa será calculada na razão de Cr$ 300 (trezentos cruzeiros) por alqueire.

De mais de 9 a 12 toneladas	6.000
Caminhões de mais de 12 toneladas liquidas, por tonelada	700
Motocicletas, lambretas ou similares	1.200
Idem com «side-car»	1.500
Veiculo de tração Animal - Urbano	
De passageiros ou cargas :	
De duas rodas e aros de borracha	600
De duas rodas e aros de madeira ou metal	800
De quatro rodas e aros de madeira ou metal	1.200
De quatro rodas e aros de borracha	1.000
Veiculos de tração Animal Rural :	
Carroça de mola ou de carga (dura) charrete	isento
Carroção de carga	isento
Veiculos a Propulsão Humana	
De passageiros :	
Bicicletas e triciclos	isento
Carrocinha de mão ou carrinho	isento
Estacionamento de autos de aluguel	5.000
Taxa telefone ponto estacionamento (por automovel)	5.000
Estacionamento de charretes de aluguel	3.000
Taxa telefone ponto estacionamento (por charrete)	5.000

Tabela n.º 3

Imposto de licença sobre obras ou edificações em geral, construções de andaimes, armação, coretos e depositos de material em vias publicas.

1 - Construção de predios :

a) Predios terreos - (por predio)

I-Area até 100m2	2.000
II-Por m2 que exceder a 100 m2	30

b) Predios de mais de um pavimento:

Aplica-se o disposto no item A, com os acrescimos seguintes :

I-15% para o 2.º pavimento.

II-20% para os demais pavimentos.

Peso de precisão

4 - Medida de comprim

Por medida executa

5 - Medida de volume

até 1 litro

de mais de 1 litro

6 - Aparelho automatic

7 - Veiculo usado para

(conforme a dificuldade

8 - Taximetros

Tabela n.º 8

Taxa de localização de

Nos logradouros publi

O mesmo imposto de li

Tabela n.º 9

Taxa de matança :

Bovino por cabeça	
Suinos por cabeça	
Carneiros por cabeça	
Caprinos por cabeça	
Leitão por cabeça	

Utilização das salgadeir

Estadia de animais nas

§ unico - E' facultado taxa fixa pagavel mens dendo a seu juizo, mod rio, no caso em que o posto referente à prese

Tabela n.º 10

Taxa de apreensão e dep

1-Animal cavalar, muar

2-Animal suino, laníger

3-Animal canino

4-Qualquer outro anima

§ unico - O minimo da taxa será de Cr$ 300 (trezentos cruzeiros) anualmente.

Artigo 98.º - A taxa de melhoria será paga em uma só prestação, se inferior a Cr$ 3.000 (três mil cruzeiros), a partir desse valor até Cr$.10.000 (dez mil cruzeiros) em 5 prestações iguais e mensais; se de valor superior em 10 prestações iguais e mensais.

Artigo 113.º - Pela matricula de cada cão será cobrada a taxa anual e indivisivel de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) e pela vacinação o custo da vacina acrescido de 20% do seu valor.

Artigo 153.º - Os impostos ou taxas de carater permanente serão cobrados nas seguintes epocas :

a)-Imposto de Industria e Profissões em 4 prestações iguais:
- a 1.ª durante o mês de março ;
- a 2.ª durante o mês de junho ;
- a 3.ª durante o mês de agôsto ;
- a 4.ª durante o mês de novembro.

b)-Imposto de Licença em um só pagamento, juntamente com a 1ª prestação do imposto de Industria e Profissões.

c)-Imposto Predial em 2 prestações :
- a 1.ª durante o mês de fevereiro ;
- a 2.ª durante o mês de outubro ;

d) Imposto Territorial :
- a) urbano, em um só pagamento durante o mês de julho;
- b) rural, em dois pagamentos durante os meses de maio e outubro ;

e)-Taxa de aferição de pesos e medidas em um só pagamento, durante o mês de janeiro.

f)-Taxa de conservação de rodovias em um só pagamento, durante o mês de maio.

Artigo 160.º - Ficam isentos de qualquer tributo, imposto ou taxa, as propriedades urbanas ou rurais, de valor locativo até Cr$ 50.000, anual quando forem o unico bem de pessoas invalidas ou sem arrimo.

Ramos de Industrias e Profissões Sujeitos a Disposições Especiais

C) Seguros em Geral :
(Empresas, Companhias ou Agencias de)
Imposto fixo de Cr$ 15 · por mil cruzeiros ou fração, segundo a renda dos premios do ano anterior, com minimo de Cr$ 700

D) Profissões Liberais:

Acrobacia ou esgrima (professor)	1.500
Advogados	10.000
Agrimensores	6.000
Contadores ou guarda livros que trabalham por conta propria	5.000
Corretores	5.000
Dentistas	8.000
Desenhistas	3.000
Despachos em geral, em estradas de ferro ou aduaneiros	3.000
Despachos em geral de papeis junto às repartições publicas, sem escritorio	3.000
Despachos em geral de papeis junto às repartições publicas, com escritorio	5.000
Tradutores, juramentados ou interpretes	2.000
Engenheiros em geral, inclusive Arquitetos	8.000
Medicos	10.000
Parteiras com consultorio	4.000
Parteiras sem consultorio	2.000
Solicitadores	4.000
Veterinarios	4.000

E) Barbearias-cortes e ondulações de cabelo ; instituto de beleza, massagista, manicures e pedicures :

Taxa fixa	4.000
Mais, por empregado	1.000

Tabela n.º 2

Imposto de Licença sobre veiculos :
Automóveis até 5 passageiros.

Fabricação	anterior ao ano de 1930 inclusive	1.600
idem	de 1931 inclusive a 1935 inclusive	2.000
idem	de 1936 inclusive a 1940 inclusive	2.400
idem	de 1941 inclusive a 1945 inclusive	2.800
idem	de 1946 inclusive a 1950 inclusive	3.200
idem	de 1951 inclusive a 1955 inclusive	3.600
idem	de 1956 inclusive a 1960 inclusive	4.000
idem	de 1961 inclusive a anos seguintes	4.400

Automóveis de 6 a 12 passageiros.
De acordo com a tabela, ano de fabricação, mais 500
Onibus.
De acordo com a tabela de automoveis mais 2.000
Caminhões :

Até 3 toneladas liquidas	2.000
De mais de 3 a 6 toneladas	2.600
De mais de 6 a 9 toneladas	3.200

II-20% para os demais pavimentos.

c) Sótões, porões habitaveis e passadiços, por m2 10
d) Garagens, cocheiras, barracões sem divisão, depositos e telheiros terão a redução de 50% sobre a taxa dos itens 1 e 2 da letra A.
e) Posto de Serviço para automoveis terá um aumento de 50% sobre as taxas dos itens I e II da letra A.
f) Estruturas de concreto armado :
Minimo 1.000
Por metro2 de lage 30
g) Chaminés com altura superior a 5 metros, por metro 200

2 - Ampliações de predios.
Nas ampliações de predios, aplicam-se as mesmas taxas previstas nas letras A e B desta tabela.

3 - Reformas de predios:
Por metro2 do predio ou da parte reformada 20

4 - Construção de muros, cercas, gradis ou outros fechos,
por metro de frente 20
por metro de fundo ou laterais 10

5 - Depositos de material em logradouros ou vias publicas
por imovel 300

6 - Construção de andaimes e tapumes nas vias e logradouros publicos - por trimestre e metro linear 30

7 - Pequenos serviços, em predios existentes, por predio 300

8 - Demolição de predios :
No alinhamento 1.000
Recuados 800

9 - Substituições de plantas aprovadas 500

10 - Revalidação de plantas e licenças de construção 400

Tabela n.º 5

Imposto de Licença sobre [illegible]
Externo sem saliencia :

1:- Anuncios em painéis referentes a diversões exploradas no local, colocados na parte externa dos teatros e casas de diversões, por mês 400

2:- Anuncios de peliculas cinematograficas colocados na parte externa dos cinemas, qualquer dimensão ou numero por ano 1.200

3:- Anuncios pintados em paredes ou muros em lugar diverso do estabelecimento (por m2 ou fração) 30

4:- Anuncios no proprio estabelecimento (parte externa) pintado ou em relevo, qualquer dimensão, por ano 1.200

5:- Anúncios em mesa, cadeiras, bancos na via pública, se fôr permitido, cadà ano 400

5:- Anuncios em bancos doados, do doador isento

7: Quadro negro ou semelhante, com anuncios ou listas de preços, colocados nas portas ou suspensos nas paredes externas do estabelecimento, por ano 400

Externo com saliencia :

8:- Placas ou taboleiros com letreiros emblemas, figuras, escudos, dependendo de previa autorização, até 1/2 metro de saliencia por 2 metros de altura, por ano 500

9:- Idem de maior dimensão, dependendo de aprovação 800

10:- Anuncios em pano atravessados na rua, sendo permitido, por dia 50

11:- Colocados na parte externa do edificio, quando permitido, por ano 800

Nas vias publicas :
Anuncios pintados nas calçadas ou ruas proibido

Tabela n.º 6

Imposto de licença sobre instalação e funcionamento de ascensores:

de 5 passageiros - anual	3.000
de 6 a 10 passageiros - anual	4.500
de mais de 10 passageiros - anual	6.000

Tabela n.º 7

1 - Balança Comercial :
Não Automatica
Capacidade até 50 quilos 200
Capacidade de mais de 50 quilos até 500 quilos 500
Capacidade de mais de 500 kgs até 1.000 kgs 600
Capacidade de mais de 1.000 kgs até 5.000 kgs. 1.000
Capacidade de mais de 5.000 kgs até 10.000 kgs. 2.000
de mais de 10.000 kgs. 3.000
Automatica ou semi-automatica: Capacidade até 100 kgs 400
Balança de precisão 500

3 - Peso.
Comercial
Até 5 quilos 50
De mais de 5 quilos 80
De precisão
Até um quilo 80
De mais de 1 quilo 100
Havendo a necessidade de ajustagem de peso, cobrar-se-á mais a taxa suplementar :
Peso comercial 100

3-Animal canino
4-Qualquer outro animal
5-Veiculo impulsionado a
6-Veiculo a tração animal
7-Veiculos a motor
8-Bicicletas
9-Mercadorias diversas
§ unico - VETADO

Tabela n.º 11

Taxas funerarias :
I-Aprovação de projetos de
a) De valor até Cr$ 50.000
b) De valor até Cr$ 500.000
c) De valor maior
II-Enterramentos :
a) Em sepultura geral (adu
b) Em sepultura geral (men
c) Em sepultura perpetua (
d) Em sepultura perpetua (
e) Em sepultura geral vind
com «sepulte-se» (adultos
f) Idem, idem (menores de
g) Em sepultura perpetua,
(adultos ou menores)
III-Exumação ou remoção.
IV-Concessão de terrenos p
metro quadrado :
a) Em avenidas
b) Em ruas principais
c) No interior das quadras

Tabela

Busca de papeis arquivados
buscado, além de 2 anos :
a) Si o interessado indicar a
b) Si não indicar a data, por
Não achando o papel bus
taxas acima estabelecidas.
Busca de livros, pagará a m
a busca de papeis.
Certidões em geral
Raza por linhas de 30 letras
Certidões negativas ou positi
Referentes à um imovel
De cada imovel excedente
Requerimentos dirigidos a qu
funcionarios municipais por
Por documento que acompan
Fiscalização de construção, p
Habite-se de predios, reform
Alinhamento de muros, gradi
Alinhamento de predios, por
Aprovação de plantas de lot
De mais de 20.000m2 a 50.00
De mais de 50.000m2 a 100.0
Além de 100.000m2, mais Cr$
Vistoria tecnica em predios
Em circos e parques de dive
Em sede de clubes recreativo
Copia das plantas cadastrais co
Contendo mais de uma propr
Registro de profissionais :
Engenheiros, agrimensores, co
Eletricistas ou encanadores
Certidões de registro de profi

Artigo 3.º — Esta lei e
de janeiro de 1966, revogadas
Prefeitura Municipal de
Victorio Bonfante - Prei
Registrada na Secretaria
me, em 12 de novembro de 1
Odmur Gomes dos Sant

Geraldo M
Cirurgiã
Rua Juvenal
(ao lado da Pa

9 DE JULHO
— Escritório Geral de Negócios —
RUA JOAQUIM DE GOIS, 243 — FONE, 2515 — L E M E

Comunica aos ass
de Saude de Limeira que está recebend
e apto a prestar quaisquer informações.

EME

a n.º 533 de

e Leme, faço
nhigo a se-

º 212 de 17/7/
tivos da lei

ndações, para
ntos os arti-
guintes :
pitulo também
e será cobrado

estre Cr$ 1.800
2.200
estre 1.500
1.800

.

es de rodagem
situadas no mu-
rvação de estra-
em comunicação
utilize.

nicipio dividir a
pio vizinho e ou-
devida a taxa.
razão de Cr$ 300

0 (trezentos cru-

ga em uma só pres-
eiros). a partir des-
em 5 prestações
10 prestações iguais

ção será cobrada a
mil cruzeiros) e
o de 20% do seu

carater permanente

4 prestações iguais:

sto, juntamente com
ria e Profissões.

nte o mês de julho;
os meses de maio e

em um só pagamento,

um só pagamento,

r tributo, imposto ou
is, de valor locativo
nico bem de pessoas

sões Sujeitos a
ciais

cias de)
cruzeiros ou fração, se-
o anterior, com
Cr$ 700

1.500
10.000
6.000
trabalham por
5.000
5.000
8.000
3.000
ferro ou aduaneiros 3.000
nto às repartições
3.000
nto às repartições
5.000
rpretes 2.000
Arquitetos 8.000
10.000
4.000
2.000

De mais de 9 a 12 toneladas	6.000
Caminhões de mais de 12 toneladas liquidas, por tonelada	700
Motocicletas, lambretas ou similares	1.200
Idem com «side-car»	1.500
Veiculo de tração Animal - Urbano	
De passageiros ou cargas :	
De duas rodas e aros de borracha	600
De duas rodas e aros de madeira ou metal	800
De quatro rodas e aros de madeira ou metal	1.200
De quatro rodas e aros de borracha	1.000
Veiculos de tração Animal Rural :	
Carroça de mola ou de carga (dura) charrete	isento
Carrocão de carga	isento
Veiculos a Propulsão Humana	
De passageiros :	
Bicicletas e triciclos	isento
Carrocinha de mão ou carrinho	isento
Estacionamento de autos de aluguel	5.000
Taxa telefone ponto estacionamento (por automovel)	5.000
Estacionamento de charretes de aluguel	3.000
Taxa telefone ponto estacionamento (por charrete)	5.000

Tabela n.º 3

Imposto de licença sobre obras ou edificações em geral, construções de andaimes, armação, coretos e depositos de material em vias publicas.

1 - Construção de predios :	
a) Predios terreos - (por predio)	
I-Area até 100m2	2.000
II-Por m2 que exceder a 100 m2	30
b) Predios de mais de um pavimento :	
Aplica-se o disposto no item A, com os acrescimos seguintes :	
I-15% para o 2.º pavimento.	
II-20% para os demais pavimentos.	
c) Sótões, porões habitaveis e passadiços, por m2	10
d) Garagens, cocheiras, barracões sem divisão, depositos e telheiros terão a redução de 50% sobre a taxa dos itens 1 e 2 da letra A.	
e) Posto de Serviço para automoveis terá um aumento de 50% sobre as taxas dos itens I e II da letra A.	
f) Estruturas de concreto armado :	
Minimo	1.000
Por metro2 de lage	30
g) Chaminés com altura superior a 5 metros, por metro	200
2 - Ampliações de predios.	
Nas ampliações de predios, aplicam-se as mesmas taxas previstas nas letras A e B desta tabela.	
3 - Reformas de predios:	
Por metro2 do predio ou da parte reformada	20
4 - Construção de muros, cercas, gradis ou outros fechos,	
por metro de frente	20
por metro de fundo ou laterais	10
5 - Depositos de material em logradouros ou vias publicas	
por imovel	300
6 - Construção de andaimes e tapumes nas vias e logradouros publicos - por trimestre e metro linear	30
7 - Pequenos serviços em predios existentes, por predio	300
8 - Demolição de predios :	
No alinhamento	1.000
Recuados	800
9 - Substituições de plantas aprovadas	500
10 - Revalidação de plantas e licenças de construção	400

Tabela n.º 5

Imposto de Licença sobre Publicidade

Externo sem saliencia :

1:- Anuncios em paineis referentes a diversões exploradas no local, colocados na parte externa dos teatros e casas de diversões, por mês 400

2:- Anuncios de peliculas cinematograficas colocados na parte externa dos cinemas, qualquer dimensão ou numero por ano 1.200

3:- Anuncios pintados em paredes ou muros em lugar diverso do estabelecimento (por m2 ou fração) 30

4:- Anuncios no proprio estabelecimento (parte externa) pintado ou em relevo, qualquer dimensão, por ano 1.200

5:- Anúncios em mesa, cadeiras, bancos na via pública, se fôr permitido, cadà ano 400

5:- Anuncios em bancos doados, do doador isento

7: Quadro negro ou semelhante, com anuncios ou listas de preços, colocados nas portas ou suspensos nas paredes externas do estabelecimento, por ano 400

Externo com saliencia :

8:- Placas ou taboleiros com letreiros emblemas, figuras, escudos, dependendo de previa autorização, até 1/2 metro de saliencia por 2 metros de altura, por ano 500

9:- Idem de maior dimensão, dependendo de aprovação 800

10:- Anuncios em pano atravessados na rua, sendo permitido, por dia 50

11:- Colocados na parte externa do edificio, quando permitido, por ano 800

Nas vias publicas :

Anuncios pintados nas calçadas ou ruas proibido

Tabela n.º 6

Imposto de licença sobre instalação e funcionamento de

Peso de precisão

4 - Medida de comprimento.

Por medida executada

5 - Medida de volume

até 1 litro

de mais de 1 litro

6 - Aparelho automatico medidor de gasolina

7 - Veiculo usado para transporte e medição da [illegible] (conforme a dificuldade da aferição) de 100 cruzeiros [illegible]

8 - Taximetros

Tabela n.º 8

Taxa de localização de negociante.

Nos logradouros publicos :

O mesmo imposto de licença sobre negociante ambulante.

Tabela n.º 9

Taxa de matança :

Bovino por cabeça	1.000
Suinos por cabeça	500
Carneiros por cabeça	400
Caprinos por cabeça	200
Leitão por cabeça	200
Utilização das salgadeiras, cada uma, por mês	500
Estadia de animais nas dependencias do matadouro por dia	120

§ unico - E' facultado ao Prefeito Municipal estabelecer uma taxa fixa pagavel mensalmente na Tesouraria Municipal, podendo a seu juizo, modificá-la se para tanto julgar necessario, no caso em que o contribuinte deixar de recolher o imposto referente à presente tabela.

Tabela n.º 10

Taxa de apreensão e deposito de animais, veiculos e mercadorias:

	Apreensão	Deposito
1-Animal cavalar, muar ou bovino	Cr$ 350	Cr$ 100
2-Animal suino, lanigero ou caprino	170	50
3-Animal canino	200	50
4-Qualquer outro animal	100	30
5-Veiculo impulsionado a mão	50	15
6-Veiculo a tração animal	100	30
7-Veiculos a motor	500	150
8-Bicicletas	50	15
9-Mercadorias diversas	350	100

§ unico - VETADO

Tabela n.º 11

Taxas funerarias :

I-Aprovação de projetos de tumulos:	
a) De valor até Cr$ 50.000	5.000
b) De valor até Cr$ 500.000	10.000
c) De valor maior	15.000
II-Enterramentos :	
a) Em sepultura geral (adultos)	600
b) Em sepultura geral (menor de 16 anos)	400
c) Em sepultura perpetua (adultos)	1.200
d) Em sepultura perpetua (menor de 16 anos)	600
e) Em sepultura geral vindo de outras localidades com «sepulte-se» (adultos)	800
f) Idem, idem (menores de 16 anos)	600
g) Em sepultura perpetua, em localidades diversas, (adultos ou menores)	700
III-Exumação ou remoção	800
IV-Concessão de terrenos para sepultura perpetua, por metro quadrado :	
a) Em avenidas	2.000
b) Em ruas principais	1.500
c) No interior das quadras	1.000

Tabela n. 12

Emolumentos :

Busca de papeis arquivados [illegible], achando-se o papel buscado, além de 2 anos

a) Si o interessado indicar a data, por ano	100
b) Si não indicar a data, por ano	110

Não achando o papel [illegible], cobrar-se-á a metade das taxas acima estabelecidas

Busca de livros, pagará [illegible] das taxas estabelecidas para a busca de papeis.

Certidões em geral	300
Raza por linhas de 30 [illegible]	8

Certidões negativas com [illegible] de debitos fiscais:

Referentes à um imovel	300
De cada imovel excedente	200

Requerimentos dirigidos [illegible] qualquer das autoridades ou funcionarios municipais [illegible] 150

Por documento que acompanhar o requerimento, por folha 20

Fiscalização de construção por predio	500
Habite-se de predios, construidos ou ampliados	500
Alinhamento de muros, por metro linear	20
Alinhamento de predios, por metro linear	40
Aprovação de plantas [illegible], até 20.000m2	6.000
De mais de 20.000m2 [illegible]	10.000
De mais de 50.000m2 [illegible]	15.000
Além de 100.000m2, [illegible] - por m2 excedente	
Vistoria tecnica em [illegible]	3.000
Em circos e parques [illegible]	1.000
Em sede de clubes [illegible] em respectivos	300
Copia das plantas [illegible] de uma só propriedade	1.500
Contendo mais de [illegible], mais 50% para cada uma.	
Registro de profis[illegible]	

(trezentos cru-

em uma só pres-
). a partir des-
em 5 prestações
prestações iguais

será cobrada a
mil cruzeiros) e
de 20% do seu

ocorrer permanente

prestações iguais:

to, juntamente com
e Profissões.

o mês de julho;
os meses de maio e

em um só pagamento,

em só pagamento,

tributo, imposto ou
de valor locativo
nico bem de pessoas

ões Sujeitos a
nais

de)
uzeiros ou fração, se-
anterior, com
Cr$ 700
1.500
10.000
6.000
abalham por
5.000
5.000
8.000
3.000
rro ou aduaneiros 3.000
às repartições
3.000
às repartições
5.000
retes 2.000
quitetos 8.000
10.000
4.000
2.000
4.000
4.000
abelo ; instituto
edicures :
4.000
1.000
inclusive 1.600
inclusive 2.000
inclusive 2.400
inclusive 2.800
inclusive 3.200
inclusive 3.600
inclusive 4.000
seguintes 4.400
ricação, mais 500
eis mais 2.000
2.000
2.600
3.200

2.000
a 100 m2 30
um pavimento:
no item A, com os acrescimos

I-15% para o 1º pavimento.
II-20% para os demais pavimentos.
c) Sótões, porões habitaveis e passadiços, por m2 10
d) Garagens, cocheiras, barracões sem divisão, depositos e telheiros terão a redução de 50% sobre a taxa dos itens 1 e 2 da letra A.
e) Posto de Serviço para automoveis terá um aumento de 50% sobre as taxas dos itens I e II da letra A.
f) Estruturas de concreto armado :
Minimo 1.000
Por metro2 de lage 30
g) Chaminés com altura superior a 5 metros, por metro 200
2 - Ampliações de predios.
Nas ampliações de predios. aplicam-se as mesmas taxas previstas nas letras A e B desta tabela.
3 - Reformas de predios:
Por metro2 do predio ou da parte reformada 20
4 - Construção de muros, cercas, gradis ou outros fechos,
por metro de frente 20
por metro de fundo ou laterais 10
5 - Depositos de material em logradouros ou vias publicas
por imovel 300
6 - Construção de andaimes e tapumes nas vias e logradouros publicos - por trimestre e metro linear 50
7 - Pequenos serviços em predios existentes, por predio 300
8 - Demolição de predios :
No alinhamento 1.000
Recuados 800
9 - Substituições de plantas aprovadas 500
10 - Revalidação de plantas e licenças de construção 400

Tabela n.º 5

Imposto de Licença sobre Publicidade
Externo sem saliencia :
1:- Anuncios em painéis referentes a diversões exploradas no local, colocados na parte externa dos teatros e casas de diversões, por mês 400
2:- Anuncios de peliculas cinematograficas colocados na parte externa dos cinemas, qualquer dimensão ou numero
por ano 1.200
3:- Anuncios pintados em paredes ou muros em lugar diverso do estabelecimento (por m2 ou fração) 30
4:- Anuncios no proprio estabelecimento (parte externa) pintado ou em relevo, qualquer dimensão, por ano 1.200
5:- Anúncios em mesa, cadeiras, bancos na via públics, se fôr permitido, cadà ano 400
5:- Anuncios em bancos doados, do doador isento
7: Quadro negro ou semelhante, com anuncios ou listas de preços, colocados nas portas ou suspensos nas paredes externas do estabelecimento, por ano 400
Externo com saliencia :
8:- Placas ou taboleiros com letreiros emblemas, figuras, escudos, dependendo de previa autorização, até 1/2 metro de saliencia por 2 metros de altura, por ano 500
9:- Idem de maior dimensão, dependendo de aprovação 800
10:-Anuncios em pano atravessados na rua, sendo permitido, por dia 50
11:- Colocados na parte externa do edificio, quando permitido, por ano 800
Nas vias publicas :
Anuncios pintados nas calçadas ou ruas proibido

Tabela n.º 6

Imposto de licença sobre instalação e funcionamento de ascensores:
de 5 passageiros - anual 3.000
de 6 a 10 passageiros - anual 4.500
de mais de 10 passageiros - anual 6.000

Tabela n.º 7

1 - Balança Comercial :
Não Automatica
Capacidade até 50 quilos 200
Capacidade de mais de 50 quilos até 500 quilos 500
Capacidade de mais de 500 kgs até 1.000 kgs 600
Capacidade de mais de 1.000 kgs até 5.000 kgs. 1.000
Capacidade de mais de 5.000 kgs até 10.000 kgs. 2.000
de mais de 10.000 kgs. 3.000
Automatica ou semi-automatica: Capacidade até 100 kgs 400
Balança de precisão 500
3 - Peso.
Comercial
Até 5 quilos 50
De mais de 5 quilos 80
De precisão
Até um quilo 80
De mais de 1 quilo 100
Havendo a necessidade de ajustagem de peso, cobrar-se-á mais a taxa suplementar :
Peso comercial 100

posto referente à presente tabela.

Tabela n.º 10

Taxa de apreensão e deposito de animais, veiculos e mercadorias:

	Apreensão	Deposito
1-Animal cavalar, muar ou bovino	Cr$ 350	Cr$ 100
2-Animal suino, lanígero ou caprino	170	50
3-Animal canino	200	50
4-Qualquer outro animal	100	30
5-Veiculo impulsionado a mão	50	15
6-Veiculo a tração animal	100	30
7-Veiculos a motor	500	150
8-Bicicletas	50	15
9-Mercadorias diversas	350	100

§ unico - VETADO

Tabela n.º 11

Taxas funerarias :
I-Aprovação de projetos de tumulos:
a) De valor até Cr$ 50.000 5.000
b) De valor até Cr$ 500.000 10.000
c) De valor maior 15.000
II-Enterramentos :
a) Em sepultura geral (adultos) 600
b) Em sepultura geral (menor de 16 anos) 400
c) Em sepultura perpetua (adultos) 1.200
d) Em sepultura perpetua (menor de 16 anos) 600
e) Em sepultura geral vindo de outros municipios com «sepulte-se» (adultos) 800
f) Idem, idem (menores de 16 anos) 600
g) Em sepultura perpetua, em identicas condições, (adultos ou menores) 700
III-Exumação ou remoção, 800
IV-Concessão de terrenos para sepultura perpetua, por metro quadrado :
a) Em avenidas 2.000
b) Em ruas principais 1.500
c) No interior das quadras 1.000

Tabela n. 12

Emolumentos :
Busca de papeis arquivados ou parados, achando-se o papel buscado, além de 2 anos :
a) Si o interessado indicar a data, por ano 100
b) Si não indicar a date, por ano 110
Não achando o papel buscado, cobrar-se-á a metade das taxas acima estabelecidas.
Busca de livros, pagará a metade das taxas estabelecidas para a busca de papeis.
Certidões em geral 300
Raza por linhas de 30 letras 8
Certidões negativas ou positivas de debitos fiscais :
Referentes à um imovel 300
De cada imovel excedente 200
Requerimentos dirigidos a qualquer das autoridades ou funcionarios municipais por folha 150
Por documento que acompanha o requerimento, por folha 20
Fiscalização de construção, por predio 500
Habite-se de predios, reformados ou ampliados 500
Alinhamento de muros, gradis, por metro linear 20
Alinhamento de predios, por metro linear 40
Aprovação de plantas de loteamento, até 20.000m2 6.000
De mais de 20.000m2 a 50.000m2 10.000
De mais de 50.000m2 a 100.000m2 15.000
Além de 100.000m2, mais Cr$ 17 - por m2 excedente
Vistoria tecnica em predios 3.000
Em circos e parques de diversões 1.000
Em sede de clubes recreativos ou respectivos 300
Copia das plantas cadastrais contendo uma só propriedade 1.500
Contendo mais de uma propriedade, mais 50% para cada uma.
Registro de profissionais:
Engenheiros, agrimensores, construtores, projetistas 3.000
Eletricistas ou encanadores 1.200
Certidões de registro de profissionais 1.000

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Leme, em 12 de novembro de 1965.
Victorio Bonfante - Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 12 de novembro de 1965.
Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura.

Geraldo M. Baccarin

Cirurgião-Dentista

Rua Ju[illegible] Penteado, s/n
(ao lado [illegible] Padaria Baccarin)

JULHO

io Geral de Negócios —
IS, 243 — FONE, 2515 — L E M E

Comunica aos associados da Casa de Saude de Limeira que está recebendo as mensalidades e apto a prestar quaisquer informações.